



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 24 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DA BARRA, INCLUINDO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.”**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O caput do art. 52 da Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 52. O servidor do Município de São José da Barra que se deslocar de sua sede, a serviço do Município ou para participação em cursos de capacitação profissional, seminários, congressos, ou outro, fará jus à percepção de diária para despesas com alimentação e hospedagem, além do custeio das despesas com transporte e inscrição.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 30 de março de 2010.

  
**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
**Prefeito Municipal**

Carlos Luciano Bazaga  
Prefeito Municipal de  
São José da Barra/MG

